



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 001/2024

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, submete a análise, discussão, votação e aprovação desta casa de Leis o presente projeto de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA, passa a funcionar com a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional delineada conforme os Órgãos e as Unidades de Serviços a seguir especificados, os quais ficam criados em caráter permanente, da seguinte forma:

1. ÓRGÃOS DA ADMINSTRAÇÃO GERAL:

- 1.1 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA;
- 1.1.1 – Departamento Legislativo,
- 1.1.2 – Departamento Financeiro,
- 1.1.3 – Departamentos de Compras Licitação e Contratos.

2. ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO:

- 2.1 – Controladoria Interna

3. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 3.1 – Assessoria Jurídica
- 3.2 – Assessoria Contábil

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DOS ORGÃOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA a SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO como órgão de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa e financeira do Poder Legislativo, a qual compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara, de acordo com os atos da Mesa e da Presidência. Compete ainda à supervisão, coordenação e execução das atividades de elaboração legislativa, preparação e redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, bem como do expediente externo, publicação e arquivo dos Atos Oficiais da Câmara.

§ 1º. Integram a estrutura básica da Secretaria de Administração os seguintes órgãos:

- I – Departamento Legislativo e Administrativo.
- II – Departamento
- III - Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;
- IV – Departamentos de Compras Licitação e Contratos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - São atribuições do Departamento Legislativo e Administrativo, como órgão responsável pelas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, dentre outras, as atividades de coordenação e controle dos processos administrativos, procedimentos licitatórios, contratação de serviço e aquisição de material, e ainda:

- I – Expedir as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços administrativos da Câmara, de acordo com instruções da Mesa Diretora e da Presidência;
- II – Supervisionar, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os setores e serviços administrativos da Câmara;
- III – Assessorar a Mesa Diretora e a Presidência, fornecendo todas as informações e meios para execução das funções administrativas no âmbito da Câmara;
- IV – Supervisionar as tarefas de apoio administrativo na área de recursos humanos da Câmara.

§ 1º – Integra o quadro de servidores do Departamento Legislativo e Administrativo os cargos comissionados de Secretário Geral, Chefe de Gabinete e Assessor jurídico parlamentar, com as atribuições específicas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 3º - São atribuições do Departamento Compras Licitação e Contratos, executar as atividades de compras do Poder Legislativo Municipal, e precipuamente:

- I - Promover a realização de licitação para compras e aquisições bens e serviços
- II - Elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores da Câmara Municipal;
- III - executar os serviços de Almoxarifado, supervisionando periodicamente o registro de entradas e saídas de material;
- IV - Promover medidas visando a programação de estoques e compras;
- V - Manter atualizado o controle de materiais;
- VI - Receber faturas, duplicatas ou notas fiscais, compará-las com o material recebido e encaminhá-las ao setor de contabilidade, devidamente acompanhada dos comprovantes de recepção e aceitação do material;
- VII - formalizar e executar os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e condições estabelecidas na legislação federal;
- VII – formalizar os contratos administrativos, decorrentes de licitações.

§ 1º – Integram o quadro de servidores do Departamento Compras Licitação e Contratos cargo comissionados de Agente de Contratação e Coordenador das licitações contratos com as atribuições específicas.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL

Art. 4º - Ao Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial competem a seguintes atividades:

- I - Efetuação da contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara Municipal, os termos da legislação em vigor;
- II - Fiscalização da execução orçamentária;
- III - Execução contábil e dos atos e fatos administrativos;
- IV - Elaboração dos balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal e pelo Tribunal de Contas;
- V - Elaboração do Balanço Geral da Câmara Municipal;
- VI - Conferência das contas analíticas e sintéticas para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- VII - Acompanhamento da liquidação da despesa da Câmara;
- VIII - determinação do pagamento devidamente autorizado;
- IX - Execução dos pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da Câmara Municipal;
- X - Verificação da posição contábil do saldo bancário da Câmara e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

- XI - Execução do pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas a Contabilidade;
- XII - Manutenção do controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida; XIII - emissão de parecer sobre as prestações de contas recebidas;
- XIV - Efetuação a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;
- XV - Levantamento de informações para a complementação de aquisições de bens e serviços;
- XVI - controle do repasse mensal de recursos para a satisfação das obrigações do Legislativo;
- XVII - Pagamento das despesas, inclusive vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores, e realização dos recolhimentos legais, emitindo empenhos e ordens de pagamento e promovendo liquidações e controle do saldo das dotações orçamentárias e bancário;
- XVIII - Colaboração com os trabalhos da comissão que cuida do envolvimento de valores orçamentários;
- IXX - elaboração do orçamento da Câmara para ser incluído na proposta do orçamento programa do Município para o exercício seguinte;
- XX - Elaboração e remessa periódica de relatórios versando sobre a gestão fiscal e a execução orçamentária;
- XXI- assessoramento na análise de matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- XXII - elaboração de demonstrativos mensais, balanços e prestação de contas.
- XXIII - Execução de outras atividades correlatas.

§ 1º - O cargo de Contador poder ser preenchido por meio de contratação direta, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
COTROLADORIA CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Controle Interno da administração pública foi implantado no Brasil em 1964, a partir da Lei nº. 4320, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 2000, e tem como objetivo acompanhar de forma rigorosa o interesse público. A função principal do Controle Interno é a de ser instrumento eficaz e indispensável à boa administração, capaz de assegurar a efetivação de seus objetivos de caráter social.

§1º - Entre os muitos objetivos do Controle Interno destacam-se:

I - Propor adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas;

II - Assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

III - Elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - Orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal.

V - O sistema de Controle Interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração pública de um órgão ou entidade para ajudar a alcançar os objetivos e metas propostos e assegurar o desenvolvimento ordenado e eficiente, prevenindo erros e fraudes.

§ 1º - Integra o quadro de servidores do Departamento de Controle Interno, o cargo de Controlador com as atribuições específicas.

CAPÍTULO III
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 6º - Ao Departamento de Assessoria Jurídica compete:

I - Examinar do ponto de vista jurídico e técnico legislativo, as matérias ou proposições,

II - Submetidas ao exame do Plenário ou das Comissões;

III - assessorar comissões Temporárias e Permanentes;

IV - Elaborar matérias cujo conteúdo implique em conhecimento técnico-jurídico;

V - Assistir as Sessões da Câmara Municipal e prestar informações jurídicas ou técnico legislativas que lhe forem solicitadas;

VI - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

VII - revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;

VIII - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IX - Assessoramento jurídico aos Vereadores;

X - Redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

XI - orientação e participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;

XII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou Mesa Diretiva.

§ 1º - O cargo de Assessor Jurídico poder ser preenchido por meio de contratação direta, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS

Art. 7º - Em face do disposto neste Projeto de Lei, ficam criados os seguintes cargos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

I - De provimento em comissão:

- a) Secretário Geral;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Agente de Contratação;
- d) Coordenador de licitações e contratos;
- e) Controlador Interno;
- f) Assessor Jurídico Parlamentar;
- g) Contador.

II - De provimento efetivo:

- a) Auxiliar administrativo;
- b) Auxiliar de serviços gerais.
- c) Vigia
- d) Técnico em Áudio e Vídeo

Art. 8º – A investidura em cargo público da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene-MA depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações, para cargo em comissão declarado por lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – Na vacância do cargo, poderá a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene admitir servidores mediante contrato por tempo determinado. Observado o que dispõe o inciso IX, do art. 37 da CF/88.

Art. 9º – Ao servidor efetivo ou comissionado que desempenhar atividades além das atribuições do cargo poderá ser concedido gratificação de função em percentual de até 100% de sua remuneração base.

§ 1º - A gratificação concedida no caput tem natureza diversa e não exclui a concessão e/ou acumulação de gratificações e adicionais definidos em outros diplomas legais.

Art. 10º - Os vencimentos dos cargos comissionados e efetivos de que trata o artigo anterior e os seus respectivos graus de escolaridade são os definidos no Anexo I, que acompanha este Projeto de Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão legislativo municipal.

Art. 12º - A alteração dos valores de que trata o Anexo I desta Lei, dar-se-á, serão reajustados pela Mesa Direto, aumento ou revisão geral dos vencimentos aos servidores



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

públicos do quadro geral, ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais. Art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Art. 13º - As atribuições dos cargos de provimento comissionados e efetivo de encarregados são as definidas por decreto legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo fazem parte do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15º - Fica revogada a Lei nº 280, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 16º – Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JULÍO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

ROSIFLAN DO AMARANTE SILVA
Vice-presidente

SAMILA CAVALCANTE LIMA
1ª Secretária

ACIOLI PINHEIRO NETO
2º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

ANEXO I

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGO
Secretário Geral	Médio	40 H	2.000,00	1
Chefe de Gabinete	Médio	40 H	2.000,00	1
Tesoureiro	Médio	40 H	2.000,00	1
Agente de Contratação	Médio	40 H	1.412,00	1
Coordenador de licitações e contratos	Médio	40 H	1.412,00	1
Controlador Interno	Superior	40 H	3.000,00	1
Assessor Jurídico	Superior	40 H	3.000,00	1
Contador Geral	Superior	40 H	3.000,00	1
Auxiliar Administrativo	Médio	40 H	1.612,00	3
Assessor de Comunicação	Médio	40 H	1.612,00	1
Auxiliar de serviços gerais	Médio	40 H	1.412,00	2
Técnico de Áudio e Vídeo	Médio	40 H	1.412,00	1
Vigia	Médio	40 H	1.412,00	2

JULÍO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA
Presidente